Projeto de Lei nº 4.763

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada a criação da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.003.00.000.0000.0.000.		Departamento de Segurança e Trânsito
13.003.06.183.0032.2.233.		Pagamento de salários e encargos sociais
644 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		R$ 3.500,00

Total Suplementação: 3.500,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

13.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0020.2.101.		Pagamento de salários e encargos sociais
370 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL		R$ 3.500,00

Total Redução: 3.500,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial tendo em vista a necessidade de complementar o orçamento visando o pagamento de vencimentos e vantagens e obrigações patronais dos servidores lotados nesta Secretaria, até o final deste exercício, garantido assim a manutenção das atividades.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal